

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/19/2000, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/19/2000, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2000.

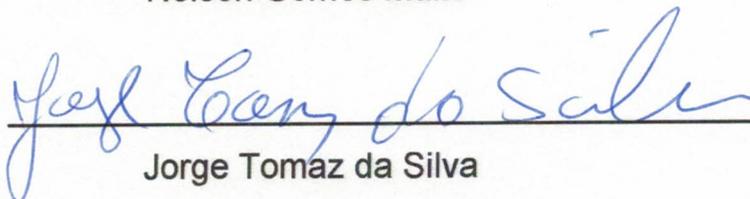


Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

MOD. 2

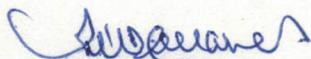
Ofício nº 2000/140
Assunto: Encaminha Mensagem nº 15/2000
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 10 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 15/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

MENSAGEM N. 15/2000

Ituiutaba, 17 de abril de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à 44ª Subseção da OAB, com vistas a acertamento de parte de débito pendente, do exercício de 1996.

Em virtude do Convênio firmado com a OAB, destinado a repasse pela Prefeitura de recursos para manutenção da Assistência Judiciária, restaram pendentes de transferência valores que sequer foram empenhados no exercício de 1996.

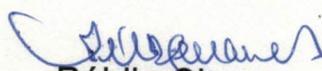
No próprio convênio formalizado entre OAB e Município, consta que entre os encargos a serem cobertos com os recursos transferidos pela Prefeitura, está o pagamento de remuneração dos advogados que fazem atendimento na Assistência Judiciária.

Com vistas a permitir o aproveitamento dos recursos daquele exercício, devidos à OAB, para pagamento de tributos de responsabilidade dos advogados que prestam serviço na Assistência Judiciária, faz-se necessária a abertura de crédito especial, posto que a dívida da Prefeitura para com a OAB, referente ao exercício de 1996, não foi inscrita em restos a pagar por falta de empenhamento.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. - DE DE DE 2000 *Almeida*
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

Em 19/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$5.489,97 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, noventa e sete centavos) destinado ao pagamento à 44ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS, referente a parcelas do convênio firmado com a entidade relativamente ao ano 1996, e não quitadas naquele exercício.

Art. 2º O crédito especial, cuja abertura é autorizada nesta lei, sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da correta e integral aplicação dos recursos que lhe são destinados.

Art. 3º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S. em *11/12/2000*

[Assinatura]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. em *11/12/2000*

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

25/12/2000

[Assinatura]
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

25/12/2000

[Assinatura]
Presidente